

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 004, de 22 de janeiro de 2024.

*Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, durante férias regulares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Cleber Wilson Ceronato**, RG nº 7.887.936-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial (NFS) durante 20 (vinte) dias, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, referente a férias regulares, do exercício de 2023, da titular **Fernanda Arnal Yede**.

**Art. 2º** Esta Resolução revoga a Resolução nº 153/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

5554/2024

### RESOLUÇÃO Nº 005, de 22 de janeiro de 2024.

*Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante férias regulares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **André Dias Gonçalves**, RG nº 1.245.212-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho durante 21 (vinte e um) dias, no período de 22/01/2024 a 11/02/2024, referente a férias regulares, do exercício de 2024, do titular **Fernando Emanuel Gonçalves Vieira**.

**Art. 2º** Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

5559/2024

### RESOLUÇÃO Nº 006, de 22 de janeiro de 2024.

*Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí, durante férias regulares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **José Alberto Santos**, RG nº 5.039.958-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí durante 30 (trinta) dias, no período de 05/02/2024 a 05/03/2024, referente a férias regulares do exercício de 2024, do titular **José Jorge de Oliveira Neto**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

5561/2024

## Secretaria das Cidades

### AMEP

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP **PORTARIA Nº 06/2024/AMEP**

EMENTA: Designar servidor para atuar como Fiscal do Convênio nº 02/2023/AMEP, firmado entre a AMEP, SECID, URBS e o Município de Curitiba

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.792.798-8

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Kamille Tombely Gumurski**, RG nº 6.741.733-0, para atuar como Fiscal do Convênio nº 02/2023/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, Secretaria de Estado das Cidades – SECID, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba S.A – URBS, cujo o objeto é a fixação de ações públicas para viabilizar a manutenção da cooperação existente entre o Estado e o Município de Curitiba nos Sistemas de Transporte Público de Passageiros.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de janeiro de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

5471/2024

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIASIS – CGMRM EDITAL 01/2024 – CGM/RMC

O CONSELHO GESTOR DOS MANANCIASIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CGM/RMC, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, no Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, com fulcro no disposto no Artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, considerando:

I - A importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais e que as Universidades e entidades de ensino e pesquisa desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Paraná e na formulação da Política Estadual de Meio Ambiente;

II. A relevância administrativa e social de manter a representação dessas entidades na Composição do Conselho Gestor dos Mananciais;

III. A necessidade de nova eleição para representantes destas entidades, conforme disposto no Regimento Interno.

#### RESOLVE:

**Estabelecer procedimentos para a eleição dos representantes das Entidades Ambientalistas Não Governamentais e de Universidades e Entidades de Ensino e Pesquisa como membros indicados no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba para o período de 2024-2025. DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º.** Apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais – CEENG serão consideradas aptas a se candidatarem nos processos eleitorais do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, conforme disposto no Art. 1º, da Resolução CEMA nº 051, de 14 de dezembro de 2005, desde que:

a) comprovem sua existência legal e plena atividade nos últimos 2 (dois) anos na Região Metropolitana de Curitiba;

b) tenham sede na Região Metropolitana de Curitiba.

#### DAS UNIVERSIDADES E ENTIDADES DE ENSINO E PESQUISA

**Art. 2º.** Apenas as Universidades ou Entidades de Ensino e Pesquisa regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e que comprovarem que realizam projetos e pesquisas na área de proteção, recuperação ou conservação do meio ambiente e recursos hídricos, serão consideradas aptas a se candidatarem nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 3º.** A Secretaria Executiva do CGM/RMC publicará, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o presente edital de convocação das entidades cadastradas no CEENG – Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais, com atuação na Região Metropolitana de Curitiba – RMC e das Instituições de Ensino e Pesquisa da RMC, reconhecidas pelo MEC, convidando-as a se candidatarem ao processo eleitoral junto ao CGM/RMC, na qualidade de membros designados.

**Parágrafo 1º.** As entidades interessadas a se candidatarem ao pleito terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do edital, para formalizar a inscrição por meio do envio dos documentos exigidos.

**Parágrafo 2º.** Os documentos relativos às inscrições deverão necessariamente ser apresentados pelo portal E-protocolo do Governo do Estado do Paraná, encaminhando-se o pedido ao setor de Protocolo da AMEP. Para maiores informações as candidatas poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3320-6900 ou pelo e-mail [cgm.rmc@amep.pr.gov.br](mailto:cgm.rmc@amep.pr.gov.br).